

**Processo nº 2025-LH1VV**

**Interessado:** Monjardim Construções Ltda.

**Assunto:** Manifestação intempestiva sobre exequibilidade da proposta

## I – RELATÓRIO

A empresa **Monjardim Construções Ltda.**, licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, apresentou manifestação relativa à exequibilidade da proposta em **28/08/2025, às 11h42**, via e-mail (doc. em anexo), já após o prazo previsto no edital para envio da proposta/documentação correspondente.

Na oportunidade, a licitante:

- a) pleiteou o recebimento e a análise das informações e documentos apresentados;
- b) dilação de prazo para apresentação da composição de custos/justificativa do valor ofertado e da garantia adicional, alegando complexidade das exigências editalícias e necessidade de acesso ao sistema E-Docs;
- c) apresentou documentação relativa à exequibilidade da proposta após o prazo fixado no edital.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do item **7.20.4** do edital, após a solicitação do Agente de Contratação, o licitante mais bem classificado enviará a proposta adequada ao último lance ofertado, juntamente com os dados complementares no prazo de **03 (três) dias**, fixado até **28/08/2025, às 11h**, por meio do sistema ComprasGov.

O orçamento estimado pela Administração foi de **R\$ 214.485.049,18**, e a proposta apresentada pela empresa foi de **R\$ 158.260.000,00**, correspondente a aproximadamente **73,79%** do valor orçado, portanto inferior ao limite de **75%**, sendo enquadrada como **inexequível** nos termos do item **8.8** do edital e do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, por estar abaixo de **85% do valor orçado**, incidiria também a exigência de garantia adicional prevista no item **8.9** do edital e no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Em **27/08/2025**, às **17h14**, a empresa requereu dilação de prazo, pleito que foi indeferido, por ausência de amparo legal ou editalício, com fundamento **nos arts. 5º da CF e 5º da Lei nº 14.133/2021**. O edital prevê prorrogação de prazos apenas nas hipóteses de acolhimento de impugnação (**item 15.5**) ou alteração do instrumento convocatório (**item 15.6**), situações que não se configuraram no caso.

Cumprе destacar que o pedido de acesso aos autos realizado no dia 27/08/2025 no sistema E-Docs foi concedido pela Administração, no mesmo dia, conforme demonstrado abaixo:

Processo

**2025-LH1VV - Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a construção de Casas de Apoio ao Turista, Mirantes e Casa do Turismo Capixaba, conforme projeto conceitual e especificações técnicas fornecidas pela SETUR-ES.**

Solicitante

RONARA FARIA DE SOUSA (CIDADÃO)

Credenciador

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)

Situação

**Aprovado**

---

**Histórico**

**Solicitação Em:** 27/08/2025 16:05:38

**Por:** RONARA FARIA DE SOUSA (CIDADÃO)

**Observação:**

Prezados (as), Na qualidade de representante legal da empresa MONJARDIM CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.172.476/0001-29, empresa classificada o certame, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025, venho solicitar credenciamento aos arquivos do autos em referência, em especial das planilhas orçamentárias. Atenciosamente,

**Aprovação Em:** 27/08/2025 18:29:36

**Por:** ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)

**Observação:**

Aprovo a solicitação de credenciamento com respaldo no princípio da transparência administrativa, previsto no art. 37 da CF, bem como nos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Todavia, registra-se que **todas as informações e documentos necessários à elaboração das composições de preços já constavam integralmente no edital e em seus anexos**, não havendo dependência de consulta a documentos adicionais no E-Docs. Esse esclarecimento, inclusive, foi prestado por telefone ao representante da empresa, quando do contato realizado à

Secretaria no final do mesmo dia. Logo, o argumento de que o acesso tardio teria inviabilizado o cumprimento do prazo **não procede**.

Conforme registro do próprio sistema ComprasGov, às **11h do dia 28/08/2025** restou encerrada a convocação para envio de anexos, com a seguinte mensagem:

*“O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:00 de 28/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 28.172.476/0001-29”.*

A apresentação extemporânea de documentos compromete os princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo**, na medida em que criaria tratamento diferenciado em favor de apenas um licitante.

Ainda que o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 assegure ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, essa demonstração deve ocorrer **dentro dos prazos e condições previamente fixados**, sob pena de inviabilizar a condução isonômica do certame.

A documentação posteriormente encaminhada pela empresa configura-se, portanto, intempestiva, não podendo ser conhecida pela Administração, sob pena de afronta aos princípios supracitados.

Importante frisar que a presente manifestação **não se refere a fase recursal**, não havendo, portanto, previsão de conhecimento fora do prazo fixado no edital.

### III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. **Indefiro** a manifestação da empresa Monjardim Construções Ltda., por intempestividade e ausência de amparo legal ou editalício para dilação de prazo;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria do Turismo*

2. Reconheço que a documentação apresentada **após o prazo não pode ser conhecida;**
3. **Determino a continuidade do certame**, com a aplicação das consequências legais e editalícias cabíveis em razão do descumprimento do prazo pela licitante.

Vitória/ES, 1º de setembro de 2025.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Agente de Contratação

Portaria SETUR nº 067-S, de 01/08/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 01/09/2025 14:51:45 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/09/2025 14:51:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S0L77W>